



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

ARTIGO 1º - Somente será permitida a carga e descarga em toda extensão da Rua José Bento Ribeiro Dantas e da Rua Manoel Turíbio de Farias nos horários que compreendem de 05:00h às 10:00h e 13:00h às 15:30h.

ARTIGO 2º - Os infratores desta Lei ficarão sujeitos à multa de 50 UFIRs para residências e de 200 UFIRs para estabelecimentos comerciais, ou até a perda do Alvará nos casos previstos nesta Lei.

I - Se o infrator for reincidente à multa será cobrada em dobro.

§ ÚNICO - No caso de residências o valor das multas serão multiplicados pelo número de reincidências. Tratando-se de estabelecimento comercial o infrator que seja reincidente, e descumprir novamente a Lei, este receberá a multa e perderá o Alvará de Licença para o funcionamento.

ARTIGO 3º - Ficará a fiscalização e a aplicação das multas previstas nesta Lei à cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Fica destinado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a atribuição de:

- a) A realização de um trabalho de divulgação da presente Lei num prazo máximo de 30 dias após a sua publicação;
- b) A colocação de placas que indiquem o horário permitido para carga e descarga ao longo das vias em questão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 7 DE JANEIRO DE 1999


**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**


PUBLICADO
Em 30/01/99